



6.4.4. A empresa responsável pela destruição deve encaminhar, ao órgão delegado, documentos que comprovem a destruição dos produtos;

6.4.5. Compete ao órgão delegado monitorar se a destinação final do produto ocorreu de forma correta, podendo solicitar que o órgão ambiental local acompanhe a destruição.

6.5. Observada a legislação ambiental, o resíduo resultante das diferentes formas de destinação, quando existente, deve:

a) ser depositado em locais indicados e autorizados pelo órgão de controle ambiental da jurisdição competente, quando for o caso;

b) ser doado para instituições de educação ou assistência social, reconhecida como entidades beneficentes, de acordo com o artigo 10 da Lei n.º 9.933/1999.

6.5.1 A doação prevista na alínea "b" do subitem 6.5 deve ser formalizada por meio de assinatura de Termo de Compromisso do beneficiário, aceitando o recebimento do resíduo e comprometendo-se quanto a adequabilidade de sua destinação final.

6.6. O órgão delegado deve manter, por um período de 5 (cinco) anos, os registros dos procedimentos de destruição, incluindo os termos de apreensão dos produtos.

7. DA INCORPORAÇÃO

É proibida a incorporação de produtos apreendidos ao patrimônio.

8. DA DOAÇÃO

8.1. Os produtos apreendidos em definitivo podem ser doados para programas de amparo social desenvolvidos pelo Poder Público ou para instituições de educação ou assistência social, reconhecidas como entidades beneficentes, desde que tenham sido certificados ou tenham sido submetidos a ensaios e recebido Laudo de Organismo de Avaliação da Conformidade Acreditado ou Laboratório Acreditado que ateste que os mesmos não comprometem a saúde e a segurança.

8.1.1. Para a formalização da doação, o órgão delegado deve obter cópia dos documentos que comprovem a constituição formal da instituição, bem como o seu reconhecimento como entidade beneficente;

8.1.2. A doação deve ser formalizada por meio de Termo de Doação, que conste a descrição e a quantidade dos produtos doados;

8.1.3. Os registros da doação, incluindo o registro de saída do produto em formulário específico e os certificados e/ou Laudos do Laboratório, devem ser mantidos em arquivo por cinco anos;

8.1.4. Os custos para a realização dos ensaios em Laboratórios Acreditados correrão por conta do órgão delegado.

8.2. Os produtos apreendidos em definitivo que não atendem às normas de segurança devem ser destruídos ou inutilizados na forma definida neste Regulamento.

8.3. A doação de produtos sem a estrita observância do procedimento descrito no subitem 8.1, responsabilizará o órgão delegado por eventuais acidentes e/ou prejuízos causados pelo uso do produto.

9. DA VENDA

9.1. De acordo com o artigo 10 da Lei 9.933 de 20 de dezembro de 1999, fica vedada a comercialização de produtos apreendidos.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As assinaturas ou rubricas apostas nos autos do procedimento de destruição devem ser identificadas pelos seus autores.

PORTARIA Nº 320, DE 29 DE JULHO DE 2011

Consulta Pública

Revisão dos Níveis de Eficiência Energética e dos Requisitos do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Aquecedores de Água a Gás dos Tipos Instantâneo e Acumulação.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão dos Níveis de Eficiência Energética para Aquecedores de Água a Gás dos Tipos Instantâneo e Acumulação.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br
Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 321, DE 29 DE JULHO DE 2011

Consulta Pública

Revisão dos Níveis de Eficiência Energética e dos Requisitos do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fogões e Fornos a Gás.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, no inciso I do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e da revisão dos Níveis de Eficiência Energética para Fogões e Fornos a Gás.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 15 (quinze) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Inmetro
Diretoria da Qualidade - Dqual
Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

- E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br
Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciar a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 240, DE 29 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no § 11 do artigo 1º da Portaria Interministerial nº 195, de 22 de julho de 2011, que estabeleceu o processo produtivo básico para ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, industrializados na Zona Franca de Manaus, e

Considerando a necessidade de regulamentar o nível de desagregação das partes e peças relacionadas ao motor e ao chassi dos ciclomotores, motonetas, motocicletas, triciclos e quadriciclos, por faixas de cilindrada, para fins de cumprimento do disposto nos incisos III e IV, do art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 195/2011, resolve:

Art. 1º Incluir os insumos descritos a seguir, nas partes relacionadas ao motor e chassi das motocicletas e motonetas acima de 450 cm³, constantes na Nota Técnica nº 116/2001 - SPR/DEAPI/COPIN, convalidada pela Portaria SUFRAMA nº 414, de 20 de setembro de 2006.

III - motocicletas e motonetas acima de 450 cm³:

III.1 - Partes relacionadas ao motor:

a) Pistão para motor à explosão montado, com anéis de segmento, biela e pino do pistão e parafusos da biela, NCM: 8409.91.20;

III.2 - Partes relacionadas ao chassi:

a) Braço Oscilante traseiro, em alumínio injetado, com corrente de transmissão, dois rolamentos de esferas e um rolamento de roletes, guia da corrente, proteção de borracha da corrente e parafusos montados, NCM 8714.19.00;

Parágrafo Único. As inclusões estão restritas à produção de 3.000 (três mil) unidades, por ano calendário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 241, DE 29 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização n.º 115/2011 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o remanejamento de cotas de importação de insumos no valor total de US\$ 630.453,00 (seiscentos e trinta mil, quatrocentos e cinquenta e três dólares norte-americanos), entre produtos aprovados, em nome da empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA., distribuídos conforme quadro a seguir:

Origem das cotas				Destino das cotas		
Código Suframa	Produto	Documento Aprobatório	Valor a remanejar US\$	Código Suframa	Produto	Documento Aprobatório
0706	Etiqueta de papel ou cartão	Port. Nº 0153 23/10/2003 Ampliação	364.053,00	0708	Manual técnico impresso	Portaria nº 130, de 07/06/2004 Diversificação
1271	Etiquetas auto-adesivas em policarbonato laminado		266.400,00			
TOTAL			630.453,00			

Art. 2º ESTABELECER que a empresa LABELPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DA AMAZÔNIA LTDA. apresente no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da concessão do remanejamento, projeto técnico-econômico de ampliação e/ou atualização, em cumprimento ao que dispõe o Art. 32, da Resolução n.º 202/2006, para o produto Manual Técnico Impresso - Código Suframa nº 0708.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

Ministério do Meio Ambiente

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 432, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 14 de julho de 2011, Seção I, páginas 69 e 70, na Tabela I de seu Anexo, na quinta linha da Coluna Velocidade Máxima, onde se lê: "≤ 130 Km/h", leia-se: "≥ 130 Km/h".

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 262, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 10 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de quarenta e cinco candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Agente Executivo, do Quadro de Pessoal da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, autorizado pela Portaria GM/MP nº 413, de 23 de setembro de 2010, de acordo com o seguinte escalonamento:

I - trinta e dois candidatos a partir de agosto de 2011; e

II - treze candidatos a partir de novembro de 2011.

Art. 2º O provimento dos cargos referidos no art. 1º está condicionado:

I - à existência de vagas na data de nomeação;

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados; e

III - à substituição de quarenta e nove trabalhadores terceirizados que executam atividades não previstas no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, conforme previsto na Portaria GM/MP nº 413, de 2010, cujos nomes deverão constar de relação, a ser publicada previamente à nomeação dos candidatos aprovados, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria Interministerial MP/CGU nº 494, de 18 de dezembro de 2009, o que implicará o remanejamento de dotações orçamentárias de "Outras Despesas Correntes" para "Pessoal e Encargos Sociais", no montante equivalente ao custo dos cargos providos, até que esta despesa esteja definitivamente incorporada aos limites orçamentários anuais de pessoal e encargos sociais da CVM.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para a nomeação dos candidatos aprovados será do Presidente da CVM, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR